

## LEI Nº 3.196 DE 11 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio de Mútua Cooperação com a FEPLAM e dá outras providência

### <Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Mútua Cooperação com a Fundação Educacional e Cultural Padre Landell de Moura - FEPLAM, que terá vigência após a promulgação desta Lei, até 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano, mediante termo aditivo, visando a expansão do ensino através de meios de comunicação.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a FEPLAM, a título de Subvenção Social, mediante Prestação de Contas, o valor de R\$-1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais ) mensais, pagável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação da Mútua Cooperação, ficando a cargo da FEPLAM a contratação de monitores e secretária, a elaboração de projetos teleeducativos, a prestação de assistência e orientação pedagógica, treinamento de monitores, fornecimento de material didático e transporte para supervisão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - SETOR ADMINISTRATIVO E ENSINO - MDE

12366000452.030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de março de 2003.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI RODIGHERI,